



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

APROVADO
EM 17/02/2021
Autógrafo
Nº 841/2021

PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 755 DATA: 12/02/21
ENCARREGADO: Paulo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A AUTARQUIA HOSPITAL SÃO JOSÉ.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Técnico em enfermagem com habilitação específica.	40 horas semanais

Art. 2º - Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei 717/1992.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n. 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS - RS, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Mensagem nº 005/2021–GAB.

Ibiraiaras/RS, 12 de fevereiro de 2021.

Senhor Vereador Presidente.
Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária em caráter de excepcional interesse público de servidor técnico em enfermagem, para atuar junto a Autarquia Hospital Municipal São José, com a finalidade de suprir a demanda, nas áreas elencadas no Projeto de Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de conceder férias aos profissionais concursados e, não haver profissionais suficientes para suprir a demanda nos atendimentos;

CONSIDERANDO que a contratação para o cargo servirá para suprir o aumento da demanda de atendimento na Autarquia em função do COVID-19;

CONSIDERANDO que a admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, segundo o qual *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”*, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviço, tendo em vista a aplicabilidade da Lei Complementar 173/2020 que impõem algumas condicionantes para a efetivação de cargos .

CONSIDERANDO que resta nitidamente visível a necessidade emergencial de excepcional interesse público, e estando esgotadas todas as formas de admissão e reaproveitamento de pessoal, não resta alternativa senão a contratação temporária e emergencial para a execução dessas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Diante das considerações elencadas, e com a finalidade de garantir o atendimento, com qualidade e eficiência, aos nossos munícipes solicito a colaboração dos nobres Vereadores para que esta proposta seja acolhida.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em **regime de urgência**.

Cordialmente.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 005/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, de Técnico em Enfermagem, para a Autarquia Hospital Municipal São José (01 vaga de 40 horas semanais).

Trazendo, em anexo, os motivos pelos quais busca a aprovação do projeto em apreço.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de lei apresentado.

A Lei Complementar nº 173/2020 estabelece alguns critérios para a efetivação de cargos, tendo em vista a atual pandemia que assola o país.

Por sua vez, admite contratações de profissionais desde que seja para o enfrentamento à pandemia. Vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

[...]

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Além disso, o art. 37, IX, da Constituição Federal, prevê a admissão temporária de servidores em caráter emergencial, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, dessa forma, o projeto de lei não se mostra contrário à Carta Magna de 1988. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]

Neste sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, Lei nº 1.492/02, estabelece os casos em que são autorizadas as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração:

Art. 229. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 230. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Art. 231. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)

Parágrafo único. As contratações temporárias se darão por processo de seleção simplificado, caso inexistente aprovado em concurso público para o mesmo cargo interessado nesta modalidade de contratação.

Diante do exposto, tendo em vista que o presente se encontra de acordo com a legislação supracitada, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de Lei nº 005/2021, eis que não há qualquer vício impeditivo, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.

Ibiraiaras/RS, 17 de fevereiro de 2021.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695